

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, 1099-019 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 460 888, representado por Fernando dos Santos Almeida, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., nomeado pelo Despacho n.º 6497/2023, de 2 de junho, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 15 de junho de 2023, com poderes para o ato, ao abrigo do disposto no n.º 2 da Deliberação n.º 761/2023, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 149, de 2 de agosto de 2023, adiante designado de **Primeiro Outorgante**;

e

EMB 3.0, LDA, com sede na Rua do Instituto Industrial, n.º 18, 2.º D, 1200-225 Lisboa, pessoa coletiva n.º 514 223 650, com o capital social de 9.000,00 €, representada por [REDACTED], na qualidade de sócio-gerente da Sociedade e [REDACTED], na qualidade de sócio-gerente da Sociedade, com poderes para o ato, adiante designada de **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- a) Os encargos plurianuais para a execução do presente contrato encontram-se inscritos projeto plurianual legalmente aprovado n.º 12317 - Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis do Orçamento de Estado e são encargos exclusivamente financiados pelo PRR e com contratualização entre a Recuperar Portugal e o IHRU.
- b) Sendo os encargos para a execução do presente contrato exclusivamente financiados pelo PRR e com contratualização entre a Recuperar Portugal e o IHRU, I.P. resultou dispensada a autorização prévia prevista no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, de acordo com o estabelecido no número 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

- c) Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., Arq.º Fernando Almeida, de 13 de maio de 2024, exarado sobre a informação INT.IHRU/2024/8648, de dia 10 de maio de 2024, foi aprovada a despesa e a abertura do procedimento” **PC.150.2024.0000364 – PRR_i05 - PIS.E1 - Projetos de arquitetura e especialidades para o conjunto habitacional PIS.E1 R. Gregório de Freitas, Setúbal**”, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual;
- d) Por deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., de 16 de maio de 2024, exarada sobre a mesma Informação indicada no considerando anterior, foi aprovada a plurianualidade da despesa e sua distribuição plurianual;
- e) Por deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., de 26 de julho de 2024, exarada sobre a Informação com o n.º de registo INT.IHRU/2024/11996, datada de 19 de julho de 2024, foi adjudicado ao Segundo Outorgante a prestação de serviços objeto do presente Contrato e aprovada a minuta para a celebração do mesmo.

É celebrado o presente Contrato que decorre dos considerandos supra e que se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a realização dos serviços de elaboração dos projetos de arquitetura e especialidades para o conjunto habitacional PIS.E1 Rua Gregório de Freitas, em Setúbal, nos termos das Especificações Técnicas e Caderno de Encargos da prestação de serviços resultante do procedimento **PC.150.2024.0000364 – PRR_i05 - PIS.E1 - Projetos de arquitetura e especialidades para o conjunto habitacional PIS.E1 R. Gregório de Freitas, Setúbal**, proposta apresentada pelo Segundo Outorgante e demais legislação em vigor aplicável ao serviço objeto do Contrato.

Cláusula Segunda

Preço Contratual

O preço total pela prestação objeto do presente contrato é de **58.880,00 €** (cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Terceira

Condições de Pagamento

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual previsto na cláusula anterior, nas seguintes condições:
 - a. **40 %** (quarenta por cento) do preço contratual com a aprovação do anteprojeto;
 - b. **45%** (quarenta e cinco por cento) do preço contratual com a aprovação do projeto de execução;
 - c. No decurso da assistência técnica é devido o pagamento de **15 %** (quinze por cento) do preço contratual, sendo que esse montante será pago em três parcelas iguais, a primeira após assinatura do auto de consignação da obra, a segunda decorrido metade do prazo da obra e a terceira com a entrega das telas finais.
2. O pagamento das prestações objeto do presente Contrato, nas condições atrás referidas, será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s).
4. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato, tem o Segundo Outorgante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
5. No cumprimento das regras de emissão de faturas eletrónicas em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, o Segundo Outorgante submete as faturas devidas no âmbito do

presente Contrato para a aplicação da Fatura Eletrónica na Administração Pública (FE-AP) fornecida pela ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP.

Cláusula Quarta

Vigência e Prazos do Contrato

1. O Contrato de aquisição de serviços mantém-se em vigor nos termos do presente Caderno de Encargos e no disposto na lei até à conclusão de todas as prestações previstas, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. Dentro do prazo contratual indicado no número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se ao cumprimento dos seguintes prazos parciais vinculativos:
 - entrega do anteprojecto/licenciamento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato pelas partes;
 - entrega do projecto de execução no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação do anteprojecto.

Cláusula Quinta

Local

Os serviços objeto do presente Contrato referem-se ao seguinte local/operação:

- Operação PIS.E1. sito na Rua Gregório de Freitas Setúbal e serão executados nas instalações do adjudicatário ou no local da obra aquando da fase de assistência técnica.

Cláusula Sexta

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Sétima

Tratamento de dados pessoais em Subcontratação

1. As Partes concordam que no âmbito do contrato a celebrar, o IHRU, I.P., atua como responsável pelo tratamento, e a entidade subcontratada atua como Subcontratante, conforme as respetivas definições no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
2. O Responsável e o Subcontratante comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o RGPD, e a respeitar os Direitos dos Titulares dos dados.
3. O Subcontratante compromete-se a apenas tratar os dados pessoais sujeitos ao contrato a celebrar, para as finalidades e pelos meios determinados pelo Responsável e formalmente comunicados por escrito.
4. O Subcontratante compromete-se a conceder acesso aos dados apenas a colaboradores afetos às tarefas associadas ao cumprimento do contrato e apenas para esse fim.
5. O Subcontratante comprometerá os colaboradores, a quem dê acesso a dados pessoais, ao dever de confidencialidade e de limitação do tratamento, conformes com as atribuições individuais.
6. O Subcontratante garante realizar os tratamentos de dados pessoais sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, adequando as medidas técnicas e organizativas adotadas, à natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e aos riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Subcontratante compromete-se a fornecer ao Responsável todas as informações de que este necessite para aferir a sua conformidade com os requisitos previstos na presente cláusula e na lei.
8. O Subcontratante compromete-se a informar o Responsável de todos os Subcontratantes com acesso aos dados pessoais, a que recorra para a prestação dos tratamentos sob o contrato.
9. O Subcontratante compromete-se a não substituir ou adicionar Subcontratantes ao tratamento de dados sem informação prévia, por escrito, do Responsável.
10. O Subcontratante garante recorrer apenas a Subcontratantes que apresentem garantias suficientes de conformidade com a legislação de proteção de dados.

11. O Subcontratante garante vincular os seus Subcontratantes, por contrato ou outro ato normativo, às obrigações necessárias em matéria de proteção de dados que lhe permitam honrar os compromissos estabelecidos com o Responsável.
12. O Subcontratante compromete-se a informar o Responsável de todas as transferências de dados para países terceiros à União Europeia ou para organizações internacionais, doravante “Países terceiros”, necessárias à prestação dos seus serviços.
13. O Subcontratante compromete-se a só transferir dados pessoais para Países terceiros se tiver garantias suficientes de que o nível de proteção de dados no destino será substancialmente equivalente ao existente na União Europeia.
14. O Subcontratante compromete-se a cumprir os requisitos do Capítulo V do RGPD sempre que efetue transferências de dados pessoais para Países terceiros.
15. O Subcontratante compromete-se a assistir o Responsável, de forma diligente, na resposta ao exercício de direitos pelos titulares dos dados.
16. O Subcontratante compromete-se a notificar imediatamente o Responsável quando tome
17. conhecimento de uma violação de dados pessoais.
18. O Subcontratante compromete-se a facilitar ao Responsável a realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito do contrato.
19. O Subcontratante compromete-se a informar o Responsável se considerar que o tratamento que lhe foi solicitado viola a legislação de proteção de dados pessoais em vigor.
20. O Subcontratante compromete-se a apagar as suas cópias dos dados pessoais assim que termine a prestação dos serviços a que se refere o contrato.
21. O Subcontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Responsável venha a incorrer se isso decorrer do tratamento de dados pessoais, pelo Subcontratante ou pelos dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis que lhes seja imputável.
22. Para efeitos das comunicações necessárias à eficaz execução desta cláusula, nomeadamente para a notificação de violações de dados e satisfação dos direitos dos titulares, as partes, no contrato a celebrar indicam os respetivos endereços de correio eletrónico, nos seguintes termos:
23. IHURU, I.P.: 
24. ENTIDADE: EMB3.0, Lda. –  /info@embaixada.net

Cláusula Oitava

Confidencialidade

O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e a respeitar a confidencialidade da informação e eventuais documentos que lhe sejam fornecidos no âmbito da execução do serviço e contrato, garantindo, de igual modo, que qualquer pessoa ou entidade ao seu serviço que, a qualquer título, tenha acesso a essa informação e documentos cumpre este dever de confidencialidade e sigilo.

Cláusula Nona

Prevalência

1. Fazem parte integrante do Contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos do procedimento pré contratuais identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos do procedimento pré contratual;
 - c. O Caderno de Encargos do procedimento pré contratual;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do Contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula Décima

Cabimento

Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, já cabimentados, serão satisfeitos pela rubrica do Classificador Económico Classificador Económico 07.01.03. B0.C0 – Edif.-Construção - Adm. Central - SFA; através do Processo de Despesa com o número PC.150.2024.0000364 e Número de Compromisso 2024.0000.2083, do Centro de Responsabilidade 303.010 – DIPPH-Direção de Inventariação e Promoção do Património para a Habitação.

Cláusula Décima Primeira

Modificações Objetivas do Contrato

1. O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos nos artigos 312.º e 313.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os serviços complementares regem-se, com as necessárias adaptações, e encontram-se sujeitos aos limites previstos nos artigos 370.º a 381.º do Código dos Contratos Públicos, por remissão prevista no artigo 454.º do mesmo diploma.

Cláusula Décima Segunda

Gestor do Contrato

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, para a função de Gestor do Contrato, é designada [REDACTED]

Cláusula Décima Terceira

Coordenador do Projeto

A coordenação da equipa de projeto é assegurada pelo [REDACTED]
[REDACTED]

Cláusula Décima Quarta

Tribunal Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

O Primeiro Outorgante

Assinado por: FERNANDO DOS SANTOS ALMEIDA
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.08.28 12:25:23+01'00'



O Segundo Outorgante

Assinado por: [REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.09.03 16:54:32 +0100

Assinado por: [REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.09.03 17:22:32+01'00'

